



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 52/2023

Belo Horizonte, 23 de junho de 2023.

PROCESSO N° 2100.01.0047769-2022-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: THAIS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS	CPF/CNPJ: 866.654.721-91
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 487	Bairro: Centro
Município: Paracatu	UF: MG
Telefone: 38 3672-4115	E-mail: intervençaoambiental@ecocerrado.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bartolomeu, Atoleiro, Nossa Senhora Aparecida e Tapera	Área Total (ha): 1.339,76,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 43.595, 43.884, 43.885, 44.321, 42.988, 42.979 e 42.978	Município/UF: João Pinheiro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-3869.71DF.B3EB.447D.A2B5.1E4C.A6BD.DB08

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	CORRETIVO 152,00,00	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	CORRETIVO 00,06,04	ha
Alteração de Localização de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	CORRETIVO 12,4660	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			Fuso	X
				Y

Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	CORRETIVO 152,00,00	ha	23 K	404.179,0	8.038.995,0
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	CORRETIVO 00,06,04	ha	23 K	402.869,0	8.039.195,0
Alteração de Localização de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	CORRETIVO 12,46,60	ha	23 K	403.787,0	8.038.039,0

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas irrigadas	152,00,00
Infraestrutura	Passagem molhada	00,06,04
Nativa, sem exploração econômica	Alteração/regularização de Reserva legal	12,46,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto	Secundário, fase Mediana	152,00,00
Cerrado	Sensu Stricto e Mata Ciliar	Secundário, fase mediana a avançada	00,06,04
Cerrado	RL - Sensu Stricto	Secundário, fase mediana a avançada	12,46,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	AIA corretiva - perdimento	3.806,9340	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2022

Data da vistoria: 16/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 07/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 08/05/2023 – prorrogação, 16/06/2023.

Data de emissão do parecer técnico: 23/06/2023

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica das solicitações constantes no processo SEI nº 2100.01.0047769/2022-55, em novo requerimento, documento SEI (67944318) para intervenções ambientais em caráter corretivo de:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 152,00,00ha;
 - Intervenção COM Supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 00,06,04ha, e;
- O requerente pretende regularizar as intervenções, supracitadas, que ocorreram de forma irregular, sem autorização do órgão ambiental competente, regularização em caráter corretivo, e;
- Alteração de localização - relocação corretiva de parte de RL de 12,46,60 ha, por outra área de 12,66,73 ha, dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem.

Importante destacar, que estas áreas, de regularização em caráter corretivo, tramitam no Inquérito Civil nº 0363.18.000145-7 - Notificação 110-2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento é constituído pelos imóveis contíguos, matrículas de números:

43.595, Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro, área de 221,07,52ha, Distrito de Olhos D'água do Oeste;

43.884, Faz. São Bartolomeu, área de 226,98,42 ha, Distrito Cidade;

43.885, Faz. Nossa Sra. Aparecida e Atoleiro, área total de 186,5976 ha; Distrito de Olhos D'água do Oeste;

44.321, Faz. São Bartolomeu, área de 80,92,58 ha, Distrito Cidade;

42.988, Faz. Tapera, área de 109,83,92 ha, Distrito de Veredas;

42.979, Faz. Tapera, área de 235,39,17 ha, Distrito de Veredas, e;

42.978, Faz. Tapera, área de 276,05,89 ha, Distrito de Veredas.

A área total de 1.336,87,26 há em matrículas, em nome de Thais Almeida da Silva e Outros, município de João Pinheiro/MG. Na planta topográfica e no CAR de 1.339,76,50 ha.

Não foi identificado fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre os imóveis, tais como: unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-3869.71DF.B3EB.447D.A2B5.1E4C.A6BD.DB08

- Área total: 1.339,76,50 ha

- Área de reserva legal: 301,9175 ha.

- Área de preservação permanente: 48,7080 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 710,2589 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 301,9175 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 178,38 ha

(x) Averbada: 123,54,00 ha, será averbada novamente decorrentes de alteração de RL e compensação de 03,2219 ha da Lei nº 13.047/1998, no total de 151,82,83 ha (148,6064 + 3,2219 ha)

() Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** AV-3-42.978, AV-3-42.979 e AV-10-43.884.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(x) Dentro do próprio imóvel - 301,9175 ha.

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade -

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

5,0 porções, estando contíguas entre as mesmas e às APPs dos cursos hídricos.

- **Parecer sobre o CAR:**

Mediante análise tratadas no parecer, a área de reserva legal no CAR, não foi retirada do computo de áreas de preservação permanentes.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP no CAR caracteriza-se do tipo faixas marginais entorno dos cursos hídricos superficiais e apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural e intacta de Mata Ciliar. Exceção para porções de APP com uso rural consolidado com estradas, barramentos e pastagem formada e culturas, cujas deverão ser reconstituídas/recuperadas conforme previsões legais e conforme PTFRs e PRADAs tratados no parecer.

Houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela adesão ao PRA.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se aprovado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O responsável requereu as seguintes intervenções ambientais, em caráter corretivo:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 152,00 ha, conforme definida na planta topográfica, documento (67944260), nas matrículas nº 42.978 e 42.979, e;

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,06,04 ha, de uma estrada e travessia do curso hídrico superficial do Rio do Sono – passagem molhada; Atualmente, as áreas requeridas encontram-se com uso alternativo do solo com infraestrutura de uma ponte molhada sobre o Rio do Sono - 00,06,04 ha e outra de 152,00 ha com cultivo de culturas anuais em sistema de irrigação por pivôs circulares.

Houve autuação com emissão dos Autos de Infrações pela Polícia Militar de Meio Ambiente, documentos SEI (55133025 e 55133026), bem como, quitações dos mesmos pelo autuado, conforme comprovantes, documentos SEI (55133027 e 55133028), nos termos do Decreto nº 47.749/11/11/2019, Artigos 12, 13 e 14; Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Pequizeiro, Caryocar brasiliense, Ipê-amarelo do Gênero Tecoma e Tabebuia, atualmente (Handroanthus serratifolius), Buritizeiro, Mauritia flexuosa e Licuri Syagrus coronata, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022.

A estimativa volumétrica total no “PIA” é de 3.806,934 m³ e o aproveitamento socioeconômico será destinado para uso interno no empreendimento, em caráter corretivo.

Também, requereu a alteração de localização de parte de RL de 12,46,60 ha corretiva, já averbada pelo IEF no total de 41,00 ha, por outra porção de 12,66,73 ha, dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem, matrícula nº 42.978, Fazenda Tapera, área total de 276,05,89 ha, (Doc SEI 55132928), Assim, a área de RL própria terá o total de RL de 61,60,64 há, conforme Memorial Descritivo (Doc. SEI 67944287), distribuída pelos seguintes:

Gleba 01 – 11,53,98 ha;

Gleba 02 – 04,7434 ha;

Gleba 03 – 00,9554 ha;

Gleba 04 – 03,9666 ha;

Gleba 05 – 07,4178 ha;

Gleba Receptora – 12,66,73 ha;

Gleba Proposta GL1 – 19,78,66 ha;

Gleba Receptora GL2 – 00,52,95 ha.

Todas as glebas dentro da própria matrícula de origem nº 42.978, que também, terá a compensação prevista na Lei nº 13.047/1998 para preservar no mínimo 2,0 % da área requerida para supressão no processo, área essa de 03,22,19 ha, conforme proposta aprovada neste parecer, definida em planta e Memorial Descritivo nº (67944300), que será averbada à título de reserva legal. Portanto, a área de RL total nesta matrícula considerando a compensação é de 64,82,83 ha.

Apresentou o plano de alteração da parte de RL, devidamente retificado mostrando condizente com a situação proposta entre as áreas a receberem – receptoras e as porções objetos de alterações - Doadoras, documento (67944302), sendo que atende aos requisitos entabulados na Lei nº 20.922, de 2013, Art. 27, que se dispõe:

“Art. 27 O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.”, e;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 61 – A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no §1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º – Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º – Para fins do disposto no §1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º – O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013”.

Os limites perimetrais/poligonais da Área de Reserva Legal total estão demarcados em planta topográfica

documento SEI (67944260) e detalhadamente em Memorial Descritivo (67944287) que serão partes integrantes do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal em três vias de igual forma e teor e no processo administrativo SEI.

Sugestiona-se pela nova averbação da área total de reserva legal de 64,82,83 ha da matrícula 42.978 (sendo 61,60,64 ha RL própria + 03,22,19 ha compensação Lei nº 13.047/1998) para fins de gravame dos novos valores e limites perimetrais, concomitante ao cancelamento da AV-3-42.978.

Resumidamente, segue a apuração das glebas/porções da RL e suas localizações dentro de cada matrícula, no intuito de regularização definitiva das mesmas quanto ao empreendimento total neste processo, considerando o tipo de RL a ser declarada no CAR, como: “Reserva Legal Averbada” e “Reserva Legal Proposta”, pelo seguinte:

Matrícula 43.884, Faz. São Bartolomeu, área de 226,98,42 ha, RL total de 65,00 ha, averbada dentro do próprio imóvel/matrícula, a ser declarada no CAR como: “Reserva Legal Averbada”;

Matrícula 42.978, Faz. Tapera, área de 276,05,89 ha, RL total de 64,82,83 ha da matrícula 42.978 (sendo 61,60,64 ha RL própria + 03,22,19 ha compensação Lei nº 13.047/1998), dentro do próprio imóvel, a ser declarada, TOTALMENTE, no CAR como: “Reserva Legal Averbada” por motivo de nova averbação e termo da área de RL total;

Matrícula 42.979, Faz. Tapera, área de 235,39,17 ha, RL total de 47,20,67 ha, sendo: 22,00 ha averbada dentro do próprio imóvel conforme termo , a ser declarada no CAR como: “Reserva Legal Averbada” e 25,20,67 ha compensada: 22,03,65 ha na matrícula nº 42.978 e 03,17,02 ha na matrícula 42.988, a ser declarada no CAR como: “Reserva Legal Proposta”;

Matrícula 43.595, Fazenda São Bartolomeu e Atoleiro, área de 221,07,52 ha, RL total de 44,22,09 ha, sendo: 36,00,30 ha dentro do próprio imóvel e 07,01,79 ha – gleba 1 compensada na matrícula nº 43.884 e 01,20,00 ha – gleba 7 compensada dentro da matrícula nº 42.978, a ser declarada no CAR como: “Reserva Legal Proposta”;

Matrícula 43.885, Faz. Nossa Sra. Aparecida e Atoleiro, área total de 186,5976 há, RL total de 37,85,59 ha dentro do mesmo imóvel, a ser declarada no CAR como: “Reserva Legal Proposta”;

Matrícula 42.988, Faz. Tapera, área de 109,83,92 ha, RL total de 21,97,04 ha, sendo: 03,12,28 ha - gleba 1 dentro do próprio imóvel e 18,84,76 ha – gleba 2 compensada dentro do imóvel matrícula nº 42.978, a ser declarada no CAR como: “Reserva Legal Proposta”;

Matrícula 44.321, Faz. São Bartolomeu, área de 80,92,58 ha, RL total de 16,90,68 ha, sendo: 14,60,00 ha – gleba 1 e 02,30,68 ha – gleba 2 compensadas dentro da matrícula nº 42.979, a ser declarada no CAR como: “Reserva Legal Proposta”.

Deste, o CAR deverá constar devidamente no campo Reserva Legal: 151,82,83 ha a ser declarada como: “Reserva Legal Averbada” e 146,16,07 ha, a ser como: “Reserva Legal Proposta”, perfazendo o total de RL do empreendimento aprovada neste perecer, a área de 297,98,90 ha, não inferior a 22,24% da área total do empreendimento na planta topográfica e no CAR.

Taxa de Expediente: 1074-4

DAE nº 1401201525608 - Valor recolhido = R\$ 596,29, pagamento = 28/07/2022, referente a área de 00,66,28 ha – Intervenção em APP em caráter corretivo;

DAE nº 1401201525110 - Valor recolhido = R\$ 1.316,60, pagamento = 28/07/2022, referente a área de 152,00 ha - Supressão em área comum em caráter corretivo;

DAE nº 1601222091271 - Valor recolhido = R\$ 653,53, pagamento = 20/10/2022, referente a área de 12,6673 ha – Alteração de RL.

Taxa florestal: 147-9

DAE nº 2901201621583 - Valor recolhido = R\$ 51.089,38, pagamento = 28/07/2022, referente a 3.824,9597 m³ de lenha.

Reposição florestal: 294-9

DAE nº 1501201623110 - Valor recolhido = R\$ 109.477,23, pagamento = 24/01/2022, referente a 3.824,9597 m³ de lenha.

Números dos recibos dos projetos que foram cadastrados no Sinaflor:

23122397 - Uso Alternativo do Solo – UAS;

23123961 – Autorização de supressão de vegetação - ASV

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Alta

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos - Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não inserida

- Unidade de conservação: Não inserida

- Área indígenas ou quilombolas: Não enquadra

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos: Pequena porção do empreendimento está inserida na bacia do Rio Caatinga classificada como área de conflito.

- Outras restrições: Não constatou para os critérios: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente desenvolve a atividade de Barragem irrigação – G-05-02-0 e culturas anuais por meio de pivôs circulares já instalados – G-01-03-1.

- Atividades licenciadas: Barragem irrigação – G-05-02-0 na área total de 12,62,70 há (referente a três barragens) - na licença ambiental concomitante – LAC 2 nº 5758/2021, classe 4, critério 1, vigente até 08/02/2028, documento SEI (55133020) e culturas anuais por meio de pivôs circulares já instalados – G-01-03-1, Não Passível, documento SEI (55133021).

- Classe do empreendimento: 0,0

- Critério locacional: 1,0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 16/02/2023 para fins de atender ao requerimento do referido processo administrativo SEI, Fazenda São Bartolomeu, Atoleiro, Nossa Senhora Aparecida e Tapera, Distritos de Veredas e Olhos D'água do Oeste, município de João Pinheiro/MG.

Acompanhou a vistoria a Sra. Joycinara Pereira de Matos e o Sr. Paulo Henrique Coelho dos Santos – consultoria técnica.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: o relevo varia de suave a moderadamente ondulado com declividade de regular a pouco

movimentada.

De forma geral, apresenta-se bem conservado podendo melhorar com construções de curvas de nível e terraceamentos nas áreas de cultivo, futuramente.

- Solo: Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo em sua predominância com variação para o Cambissolo e Litossolo. Possui o solo Hidromórfico ao longo das Veredas de encosta.

Modo geral, apresenta-se bem conservado e sem degradações, exceções para presenças pontuais de pequenas ravinas onde a água pluvial faz seu caminho natural de escoamento superficial, o que deve ser corrigido com construção de curvas de níveis/terraceamentos e bacias de contenção.

- Hidrografia: No imóvel possui curso superficial do Rio do Sono e suas afluências (cursos de 3^a ordem), tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2^a ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem) - UPGRH SF 7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Apresenta vegetação nativa de Cerrado Stricto Sensu em mosaico entre o Campo Limpo/Sujo ao Ralo, de sucessão secundária entre a fase inicial a avançada de regeneração natural, Matas Ciliar e Veredas de encostas, sem presença de animais de pecuária.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

Apresentou o programa de monitoramento da fauna ameaçada de extinção, (Doc. 67944306), com ARTs e outros documentos da equipe (Docs. 67944307 e 67944308), bem como solicitação de licenças de controle e monitoramento da fauna, (Docs. 67944311 e 67944314).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional, documento 55133000, mostrando a melhor condição para a manutenção da passagem molhada, contundente com a situação real do uso proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualquantitativas condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade das intervenções ambientais requeridas na área total para o pleito de interesse.

Os processos administrativos do acervo do NAR-JP - IEF: nº 142/90, nº 0704035/98; nº 0704322/2004; nº 0704410/2004; nº 0702000791/18, nº SEI 1370.01.0049810/2021-14 e 2100.01.0011196/2022-66 e o Auto de fiscalização 8, Doc (61634594) deste, são partes integrantes da análise.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos;

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos, adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas, e;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa de bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los regulados para diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL às intervenções ambientais solicitadas: para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, área de 152,00,00 ha e Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, em caráter corretivo, área de 00,06,04 ha, bem como, a Alteração de localização - relocação de parte de RL de 12,46,60 ha tratada no parecer, pela Empreendedora THAIS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Serão aplicadas as compensações estabelecidas no PRADA/PTRF apresentado no processo SEI, (Doc. 67944284) e prazos nas condicionantes tratadas neste parecer:

Prevista na Lei nº 13.047/1998 para preservar no mínimo 2,0 % da área requerida para supressão, área essa não inferior a 03,22,19 ha, conforme proposta e Memorial Descritivo, Doc. SEI (67944300), que será averbada e declarada no CAR à título de RL;

Prevista no Decreto nº 47.749 de 11/11/2019, Arts. 75 e 76 para cumprir as exigências legais para as intervenções "com e/ou sem" supressão em APP em área não inferior a 00,06,04 ha, e;

Versada no Inquérito Civil nº 0363.18.000145-7 - Notificação 110-2020-MPMG para o descomissionamento na área de 06,80,00 ha em APP ocupada irregularmente e determinada à recuperação/reconstituição.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Continuar a execução das compensações por abate de espécimes de Pequizeiro e Ipê amarelo e intervenções em APP, em cumprimentos de condicionantes tratadas nos processos anteriores nº: 07020000791/18; 2100.01.0011196/2022-66; 1370.01.0049810/2021-14, também estabelecidas no PRADA/PTRF, (Doc. 67944284).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental e da reserva legal alterada conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório de Reserva legal, o qual foi tratado no parecer.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Executar as compensações por supressão de indivíduos das espécies imunes de cortes (Pequizeiro e ipê-amarelo) e intervenções em Área de Preservação Permanente - APP em cumprimentos de condicionantes de processos anteriores e do Inquérito Civil nº 0363.18.000145-7 - Notificação 110-2020-MPMG, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo.
6	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO
MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 27/07/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68310705** e o código CRC **58558113**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047769/2022-55

SEI nº 68310705